

**ESTADO DE GOIÁS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A): ANDRÉA VULCANIS**SUBSECRETÁRIO(A):** JOSE BENTO DA ROCHA**SUPERINTENDENTE(A):** IALDO ORAQUE DE QUEIROZ**Solicitação:** 126108/2025**Nº Declaração** 202517142**Válida até:** 24/11/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 49.766.106/0001-90

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

EMPREENDIMENTO

NOME: ESCOLA DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA

ENDEREÇO: AV. UNIVERSITÁRIA, 1750, ESQ. C/ RUA 225, RUA 259 E RUA 261, 1750, AVENIDA, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 043.420.736-50

NOME/RAZÃO SOCIAL: RONALDO SOARES SALGADO

ATIVIDADES

CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS E HOSPITAIS PÚBLICOS. - A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2026, ESCOLAS PÚBLICAS E HOSPITAIS PÚBLICOS DEVERÃO SOLICITAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO OU CORRETIVO CONFORME OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NA CLASSE G2.7 DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO 10.231 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

COORDENADAS

-16°40'33.44, -49°14'19.39

DESCRIÇÃO

O PROJETO DE MODIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO DA ESCOLA DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA PROPÕE A DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS ESTRUTURALMENTE COMPROMETIDOS, A ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES QUE IRÃO PERMANECER ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, BEM COMO PROPOR NOVAS EDIFICAÇÕES COM O INTUITO DE COMPORTAR A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES OFERTADAS PELA INSTITUIÇÃO.

O PROJETO ATENDE ÀS REGRAS PREVISTAS NAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE: ABNT NBR 9050/2020, LEI Nº 10.098/2000, DECRETO Nº 5.296 DE DEZ/2004, LEI Nº 13.146/2015, LEI Nº324 DE NOV/2019, E DEMAIS PERTINENTES.

ESTA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, ACEITANDO-AS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A SUA INVERACIDADE CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. A ATIVIDADE REQUERIDA É INEXIGÍVEL PARA O LICENCIAMENTO NO ESTADO, NÃO IMPEDINDO QUE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DISPONHA EM CONTRÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. DOCUMENTO EMITIDO DE FORMA GRATUITA, SEM A NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **MU7PSNELCE118AE**

Documento emitido em: **24 de Novembro de 2025 às 16:14:50**

Endereço para validação: **<https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=MU7PSNELCE118AE&t=DEC>**



Valide com um
smartphone

